

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.325, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Fixa a pauta de valores venais de imóveis urbanos para efeito tributário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A pauta de valores venais por metro quadrado, de terrenos e edificações, nesta cidade e Município de Ituiutaba, para fixação da base de cálculo referida nos artigos 11, 12 e 13, da Lei Complementar nº 1, de 31 de dezembro 1990, objetivando o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, passa a ser a que consta da presente lei.

§ 1º O valor mínimo de imposto apurado, nos termos desta lei, não poderá ser inferior a 7 (sete) Unidades Fiscais do Município (UFM), pelo que, nos casos em que o cálculo ficar inferior ou equivalente a este patamar, cobrar-se-á este valor.

§ 2º Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela será de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 2º A divisão setorial, para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior, é a que consta do mapa da área urbana do Município, com detalhamento em cores da nova setorização, mapa este que é parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3º A pauta de valores venais, por metro quadrado de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será a seguinte:

| | |
|----------|--------------|
| SETOR 01 | R\$ 1.637,78 |
| SETOR 02 | R\$ 1.165,71 |
| SETOR 03 | R\$ 750,23 |
| SETOR 04 | R\$ 396,95 |
| SETOR 05 | R\$ 322,46 |
| SETOR 06 | R\$ 248,90 |
| SETOR 07 | R\$ 192,96 |
| SETOR 08 | R\$ 153,34 |
| SETOR 09 | R\$ 115,82 |
| SETOR 10 | R\$ 97,59 |
| SETOR 11 | R\$ 76,54 |
| SETOR 12 | R\$ 59,72 |
| SETOR 13 | R\$ 40,28 |
| SETOR 14 | R\$ 27,22 |
| SETOR 15 | R\$ 20,83 |
| SETOR 16 | R\$ 12,64 |
| SETOR 17 | R\$ 8,33 |

PREFEITURA DE ITUIUTABA

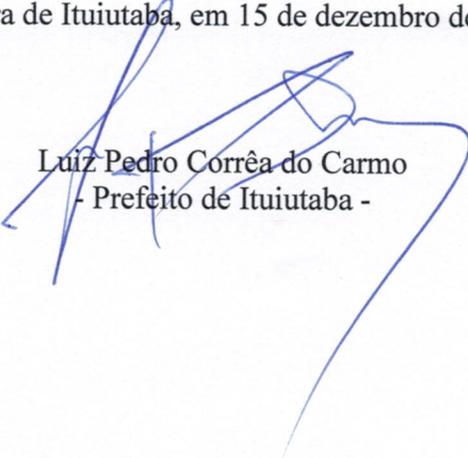
Art. 4º Os valores, por metro quadrado, de edificações, para os fins desta lei, ficam assim determinados, por tipo de edificação:

| | |
|-------------|--------------|
| CASA | R\$ 1.024,00 |
| APARTAMENTO | R\$ 936,00 |
| ESCRITÓRIO | R\$ 864,00 |
| LOJA | R\$ 724,00 |
| GALPÃO | R\$ 579,00 |
| TELHEIRO | R\$ 180,00 |
| INDÚSTRIA | R\$ 1.296,00 |
| ESPECIAL | R\$ 1.193,00 |
| EDÍCULA | R\$ 140,00 |
| OUTROS | R\$ 260,00 |

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2014.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -